

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ref.: PLANEJAMENTO SIRP: Nº 253/2024
PROCESSO SEI: Nº 19.16.1937.0027755/2024-64

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.5. Gabinete: **“Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão para porta do tipo P3 (combo) para facilitar o uso de headsets ou fones de ouvido com microfones embutidos;”** e subitem 1.2.1.11. Interface de som: **“Deverá possuir conexão para porta do tipo P3 (combo).”**
Tradicionalmente os desktops ofertam duas interfaces de áudio (P2) no painel frontal dos computadores, sendo uma para microfone e outra para alto-falantes/caixas acústicas. Essa configuração é considerada superior a uma interface do tipo combo, pois aceita periféricos isoladamente (microfones avulsos, fones, caixas, etc.) bem como headset (fone e microfone) com line-in e line-out separados nos plugs/jack. Assim sendo, solicitamos os esclarecimentos abaixo:
 - a) Com o objetivo de ampliar a disputa, entendemos que também serão aceitos equipamentos com 2 (dois) conectores de áudio, sendo 1 (um) conector para fones de ouvido e 1 (um) conector para microfone, na parte frontal do gabinete. Nosso entendimento está correto?
 - b) Caso o entendimento da letra “a” estiver incorreto, entendemos que será aceito adaptador de 2 (dois) conectores para 1 (um) conector combo de áudio, garantindo assim maior diversidade na escolha dos periféricos. Nosso entendimento está correto?
- 2) No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.5. Gabinete: **“Permitir a colocação de dispositivo antifurto do tipo kensington (dispositivo de travamento).”**
Entendemos que os equipamentos devem possuir slot tipo Kensington para dispositivo antifurto, porém não é obrigatório o envio do dispositivo antifurto (trava de segurança) com os equipamentos. Nosso entendimento está correto?
- 3) No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.2. Placa-mãe: **“Possuir no mínimo 1 (um) slots PCI Express x16 4.0 ou superior e 2 slots M.2 (independente da Placa Wireless) para armazenamento.”**
Apesar de citado no texto acima, a especificação do item não solicita a exigência de placa wireless para o equipamento em questão, tornando o item desnecessário para o atendimento integral do Edital. Portanto, entendemos que não é obrigatório o fornecimento de placa wireless junto ao equipamento. Está correto nosso entendimento?

- 4) No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.3. BIOS: **“Deverá possuir recurso nativo no BIOS que ofereça suporte a Recovery do ambiente Windows (versão original do Windows) e também a imagem do cliente, através da BIOS do equipamento conectado à internet, sem a necessidade de uso de mídias externas.”**

Entendemos que o recurso nativo na BIOS poderá oferecer suporte ao recovery do ambiente Windows utilizando ou a versão original do Windows ou a imagem do cliente, sem a obrigatoriedade de suportar ambos os métodos simultaneamente e sem prejuízo de eficácia na recuperação do sistema operacional. Está correto nosso entendimento?

- 5) No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: **“8.7. LOTES 1 e 2 (monitores): Certificado Energy Star ou certificação emitida pelo INMETRO ou entidade acreditada pelo INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/ORGANISMOS>), em conformidade com a Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012, nos quesitos de eficiência energética, segurança e compatibilidade eletromagnética.”**

Para atendimento do item em questão, entendemos que será aceita certificação Energy Star emitida por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, em conformidade com a norma NBR/ISO IEC 17025. Está correto nosso entendimento?

- 6) Com relação à instalação física dos equipamentos LOTE 1, solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

- 7) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

- 8) Encontramos no edital, item 11 -DAS GARANTIA, 11.1-GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, subitem 11.2.16 temos: **A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do laboratório de TI do MPMG, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.** Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver

- faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?
- b. Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?
- 9) Encontramos no edital item 11 -DAS GARANTIA, 11.1-GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, subitem 11.2.1 o que segue: **“PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE: 60 (sessenta) MESES, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal, sendo prestada on site em Belo Horizonte”**. E encontramos no item 1 DO OBJETO, subitem 1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA Para os lotes 1e 2 o que segue: **“Os micros serão distribuídos por todo o estado de Minas Gerais e utilizarão o aplicativo disponibilizado pelo fabricante e/ou software de gestão de ativos do contratante para atualizações de drivers. Isso propicia diminuição dos conflitos de interface e facilidade em administrar os recursos de TI”**. Entendemos que o local de atendimento on-site dos equipamentos fornecidos no lote 1 e 2 deste edital, durante todo o período de garantia de 60 meses, será nos limites do Município de Belo Horizonte-MG. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- 10) No item 5 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, subitem 5.1 menciona: **“Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”** Ao verificar o portal Compras MG para cadastro, identificamos que é necessário anexar a proposta inicial, caso contrário, não é possível concluir o envio da proposta. Portanto, entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas licitantes deverão anexar apenas a proposta de preços no modelo do Anexo III do edital, sendo que os documentos técnicos, como catálogos e certificados, deverão ser enviados apenas pela empresa arrematante, após etapa de lances, no prazo de 4 horas, conforme item 7.12.4. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Item 1		
Item de material / serviço	Unidade de aquisição / fornecimento	
01939992 - COMPUTADOR - MODELO: AVANÇADO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL OU SUPERIOR; MEMÓRIA: 16GB DE RAM; PROCESSADOR: INTEL I5-12400 OU AMD RYZEN 5 5600X OU SUPERIORES; ARMAZENAMENTO: 1 SSD NVME DE 480GB, 1 HD DE 10TB; MONITOR: 23,8 POLEGADAS.	-	
Visualizar complementação		
Garantia mínima (meses)	Prazo de entrega (dias)	
-	-	
Marca*	Modelo	
Marca	Modelo	
	0 / 40	
Valor unitário (R\$)*	Quantidade proposta*	Quantidade solicitada
Valor unitário	Quantidade	1.500,0000
Valor total do item (R\$)		
0,00		
Confirmação do valor total do item (R\$)*		
Valor total		
Valor total do lote (R\$)		
0,00		
Anexar descrição da proposta de preço - verificar modelo		
Você pode enviar até 8 arquivos seguindo as regras ou clicando aqui para selecioná-los. O tamanho máximo permitido para cada arquivo é de 20 MB.		

11) No item 18 do Anexo V – Termo de Referência - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: subitem 18.2 é informado: **“d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação; d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.”** Partindo-se da premissa de que tal penalidade é aplicável para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma **multa diária calculada sobre o valor do Contrato**, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se, pois, a alteração dessa redação para: **multa diária sobre o valor/parcela inadimplido(a), enquanto perdurar o descumprimento.”** Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

12) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

- 13) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 **“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.compras.mg.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
 - b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: valdirenec@positivo.com.br e jpsantos@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Valdirene Correia e ao Analista Técnico João Paulo Queiroz dos Santos, nos telefones (41) 3239-7794 ou (41) 2118-7482 respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: valdirenec@positivo.com.br e jpsantos@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Segue(m) resposta(s) da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações e do setor técnico (Diretoria de Suporte e Manutenção - DSMT) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por essa empresa referente ao processo licitatório em epígrafe:

Esclarecimento 01

- 1) No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.5. Gabinete: “Deverá possuir no mínimo 1 (uma) conexão para porta do tipo P3 (combo) para facilitar o uso de headsets ou fones de ouvido com microfones embutidos;” e subitem 1.2.1.11. Interface de som: “Deverá possuir conexão para porta do tipo P3 (combo).”

Tradicionalmente os desktops ofertam duas interfaces de áudio (P2) no painel frontal dos computadores, sendo uma para microfone e outra para alto falantes/caixas acústicas. Essa configuração é considerada superior a uma interface do tipo combo, pois aceita periféricos isoladamente (microfones avulsos, fones, caixas, etc.) bem como headset (fone e microfone) com line-in e line-out separados nos plugs/jack. Assim sendo, solicitamos os esclarecimentos abaixo: a)

- a) Com o objetivo de ampliar a disputa, entendemos que também serão aceitos equipamentos com 2 (dois) conectores de áudio, sendo 1 (um) conector para fones de ouvido e 1 (um) conector para microfone, na parte frontal do gabinete. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto. Em resumo, conectores separados oferecem menos flexibilidade para dispositivos de áudio modernos, pois frequentemente exigem adaptadores, o que acaba sendo inconveniente. Um conector P3 combo é geralmente mais prático, proporcionando compatibilidade com uma ampla gama de dispositivos, especialmente em computadores e laptops atuais.

- b) Caso o entendimento da letra “a” estiver incorreto, entendemos que será aceito adaptador de 2 (dois) conectores para 1 (um) conector combo de áudio, garantindo assim maior diversidade na escolha dos periféricos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto. O uso de adaptadores traz muitas consequências, como perda do dispositivo, redução na qualidade de áudio, durabilidade, latência, entre outros. Experiências anteriores com adaptadores não deram muito certo no MP.

Esclarecimento 02

No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.5. Gabinete: **“Permitir a colocação de dispositivo antifurto do tipo kensington (dispositivo de travamento).”** Entendemos que os equipamentos devem possuir slot tipo Kensington para dispositivo

antifurto, porém não é obrigatório o envio do dispositivo antifurto (trava de segurança) com os equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Esclarecimento 03

No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.2. Placa-mãe: **“Possuir no mínimo 1 (um) slots PCI Express x16 4.0 ou superior e 2 slots M.2 (independente da Placa Wireless) para armazenamento.”**

Apesar de citado no texto acima, a especificação do item não solicita a exigência de placa wireless para o equipamento em questão, tornando o item desnecessário para o atendimento integral do Edital. Portanto, entendemos que não é obrigatório o fornecimento de placa wireless junto ao equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O item 1.2.1.2 não exige a inclusão (fornecimento) de placas wireless nos equipamentos. No entanto, essa especificação é relevante (e continuará sendo exigida) para possibilitar futuros upgrades de discos e placas PCIe, que têm sido frequentes nos computadores institucionais de setores como GAECOS, Engenharia, TI e CEAT. Portanto o licitante está correto em partes.

Esclarecimento 04

No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 1.2.1. Microcomputador INTERMEDIÁRIO com Monitor multimídia, no subitem 1.2.1.3. BIOS: **“Deverá possuir recurso nativo no BIOS que ofereça suporte a Recovery do ambiente Windows (versão original do Windows) e também a imagem do cliente, através da BIOS do equipamento conectado à internet, sem a necessidade de uso de mídias externas.”**

Entendemos que o recurso nativo na BIOS poderá oferecer suporte ao recovery do ambiente Windows utilizando ou a versão original do Windows ou a imagem do cliente, sem a obrigatoriedade de suportar ambos os métodos simultaneamente e sem prejuízo de eficácia na recuperação do sistema operacional. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto.

Esclarecimento 05

No ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado para o item 8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: **“8.7. LOTES 1 e 2 (monitores): Certificado Energy Star ou certificação emitida pelo INMETRO ou entidade acreditada pelo INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/ORGANISMOS>), em conformidade com a Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012, nos quesitos de eficiência energética, segurança e compatibilidade eletromagnética.”**

Para atendimento do item em questão, entendemos que será aceita certificação Energy Star emitida por laboratório de ensaio acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação

(CGCRE) do Inmetro, em conformidade com a norma NBR/ISO IEC 17025. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. Um laboratório acreditado pelo Inmetro que siga a norma NBR/ISO IEC 17025 pode conduzir os ensaios de acordo com os requisitos Energy Star, mas o certificado só pode ser emitido por um organismo autorizado pela EPA. Conforme descrito no item, uma certificação do INMETRO, em conformidade com a Portaria n.º 170, de 10 de abril de 2012, nos quesitos de eficiência energética, segurança e compatibilidade eletromagnética será aceito em substituição ao Energy Star.

Esclarecimento 06

Com relação à instalação física dos equipamentos LOTE 1, solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta: Não haverá instalação (rollout) por conta do contratado.

Esclarecimento 07

Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Esclarecimento 08

Encontramos no edital, item 11 -DAS GARANTIA, 11.1-GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, subitem 11.2.16 temos: **A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do laboratório de TI do MPMG, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.** Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o contratante se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

b. Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Esclarecimento 09

Encontramos no edital item 11 -DAS GARANTIA, 11.1-GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, subitem 11.2.1 o que segue: **“PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE: 60 (sessenta) MESES, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal, sendo prestada on site em Belo Horizonte”**. E encontramos no item 1 DO OBJETO, subitem 1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA Para os lotes 1e 2 o que segue: **“Os micros serão distribuídos por todo o estado de Minas Gerais e utilizarão o aplicativo disponibilizado pelo fabricante e/ou software de gestão de ativos do contratante para atualizações de drivers. Isso propicia diminuição dos conflitos de interface e facilidade em administrar os recursos de TI”**. Entendemos que o local de atendimento on-site dos equipamentos fornecidos no lote 1 e 2 deste edital, durante todo o período de garantia de 60 meses, será nos limites do Município de Belo Horizonte-MG. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

Resposta: Sim, está correto.

Esclarecimento 10

No item 5 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, subitem 5.1 menciona: **“Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, e se for o caso, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”** Ao verificar o portal Compras MG para cadastro, identificamos que é necessário anexar a proposta inicial, caso contrário, não é possível concluir o envio da proposta. Portanto, entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas licitantes deverão anexar apenas a proposta de preços no modelo do Anexo III do edital, sendo que os documentos técnicos, como catálogos e certificados, deverão ser enviados apenas pela empresa arrematante, após etapa de lances, no prazo de 4 horas, conforme item 7.12.4. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

Resposta: O entendimento está correto.

Esclarecimento 11

No item 18 do Anexo V – Termo de Referência - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: subitem 18.2 é informado: **“d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do**

contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação; d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.” Partindo-se da premissa de que tal penalidade é aplicável para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma **multa diária calculada sobre o valor do Contrato**, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se, pois, a alteração dessa redação para: multa diária sobre o **valor/parcela inadimplido(a)**, enquanto perdurar o descumprimento.” Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

Resposta: A previsão de incidência da multa sob o valor do contrato é uma diretriz genérica da lei 14.133/21, nos termos do seu art. 155, §3º. Todavia, isto pode ser modulado em sede de eventual aplicação de penalidade. Nos próprios termos destacados pelo art. 156, §1º, do referido diploma legal, na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; eventuais danos que dela provierem para a Administração Pública. Logo, as balizas abstratas de cumulação da penalidade não interferem no poder discricionário da Administração ao fixar as penalidades, atenta ao postulado da razoabilidade. Com efeito, não se vislumbra necessidade de alteração do edital.

Esclarecimento 12

Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os

fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

Resposta: O registro de uma ATA tem como objetivo proporcionar à Administração um controle orçamentário adequado, conforme as previsões estabelecidas. Portanto, há expectativa de pedidos imediatos na ATA, contudo não podemos definir os quantitativos. A previsão é que solicitemos o quantitativo total ao longo desse período.

Esclarecimento 13

Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “**Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site [http:// www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: valdirenec@positivo.com.br e jpsantos@positivo.com.br.